

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 57/2013 – CEPE

Regulamenta a operacionalização do cadastro e da matrícula inicial dos alunos classificados em processo seletivo de ingresso nos cursos de Graduação da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **18.002/2013-07 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os candidatos classificados em Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) promovido por esta Universidade serão cadastrados durante o período fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º As vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados, após finalizações de todas as matrículas, serão ocupadas pelos suplentes e a convocação será efetuada por edital interno, a ser publicado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 2º Após a finalização de todas as matrículas, a PROGRAD disponibilizará os relatórios por curso e forma de ingresso com a indicação do semestre de ingresso de cada candidato classificado e matriculado.

Art. 2º. O cadastro será feito pelo próprio candidato, ou por seu representante legal, sendo exigida a seguinte documentação:

- I. comprovante de cadastramento impresso pela internet;
- II. fotocópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;
- III. fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- IV. fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;
- V. fotocópia do documento de identidade ou documento equivalente;
- VI. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. 01 (uma) foto 3x4 recente.

§ 1º Além dos documentos listados acima, também serão exigidos, para candidatos optantes pela reserva de vagas:

I. autodeclaração quanto à condição de Preto, Pardo ou Índigena, fornecida pela PROGRAD, no momento da matrícula, a todos os candidatos classificados nesta modalidade pelo sistema de reserva de vagas;

II. autodeclaração, fornecida pela PROGRAD, no momento da matrícula, aos candidatos classificados pelo sistema de reserva de vagas, de que em nenhum momento tenha cursado parte do ensino médio em escolas particulares.

§ 2º Os documentos citados no inciso II só poderão ser substituídos por diploma de curso superior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O cadastramento poderá ser feito por procuração simples de próprio punho, devendo o procurador apresentar todos os documentos relacionados neste artigo e ainda a sua carteira de identidade ou equivalente.

Art. 3º. O candidato que esteja inscrito no cadastro de alunos ativos de qualquer curso desta Universidade, ao solicitar novo cadastro, deverá requerer o cancelamento de seu vínculo anterior.

Parágrafo único. Caso a inscrição ocorra durante o semestre letivo desta Universidade, o cadastro anterior será automaticamente cancelado somente ao término do semestre letivo para o aluno que estiver regularmente matriculado.

Art. 4º. Os casos de desistência formal de candidatos, mesmo após seu cadastramento, bem como os casos de não efetivação de cadastro no prazo estabelecido, deverão gerar vagas para os próximos classificados.

§ 1º A PROGRAD publicará editais internos de convocação de novos candidatos, sempre que houver vaga disponível, sendo o último destes publicado até o 1º (primeiro) dia letivo do semestre, conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação de matrícula.

Art. 5º. Após o cadastramento, o discente calouro deverá se dirigir ao Colegiado do Curso, no dia marcado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/PROGRAD), para buscar sua confirmação de matrícula e seu horário individual.

Art. 6º. A matrícula dos discentes calouros será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período da grade curricular do respectivo curso.

Art. 7º. O discente calouro, dependendo da orientação do coordenador do Colegiado de Curso, poderá alterar sua matrícula inicial apenas na etapa de reajuste de matrícula, prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 8º. O discente calouro receberá o mesmo tratamento dado ao discente veterano, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normatização e a sistematização de matrícula em vigor nesta Universidade.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução nº. 55/2011 deste Conselho.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA